



Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº: 757/2025

AUTOR: Executivo

“Dispõe sobre a criação e cargos públicos, vagas e alteração da Lei Complementar 021 de 16/12/2009, e dá outras providências.”

OBSERVAÇÕES:

DATA DE ENTRADA: 01 / 04/2025

EMENDAS: () Sim. Quantidade: (X) Não

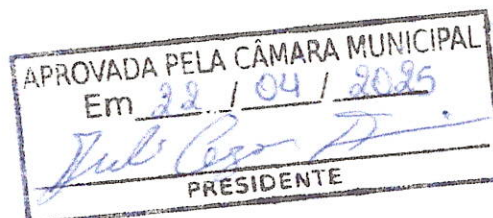
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

() Anexados ao projeto (X) Consta na Ata nº.: 009/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

(X) Aprovado () Reprovado

CARIMBOS





Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

“Dispõe sobre a criação e cargos públicos, vagas e alteração da Lei Complementar 021 de 16/12/2009, e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI: 757/2025

AUTORIA: Executivo

Membros	Voto	Assinatura
Antonio de Padua Queiroz F. Neto (Presidente)	Favorável () SIM () Não () Abstenho do voto	
Jurandyr Barbosa Neto (Vice-Presidente)	Favorável (X) SIM () Não () Abstenho do voto	
Guilherme de Souza Barros (Relator)	Favorável (X) SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDA

*Na ausência do Presidente, o vereador Alexandre foi
Rodrigo Neto favorável.*



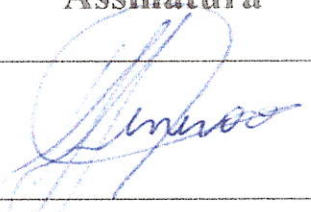
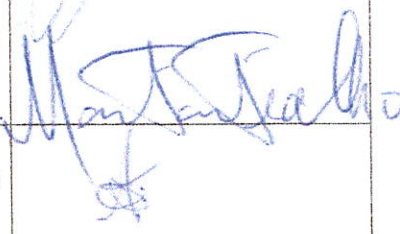
Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI: 757/2025

“Dispõe sobre a criação e cargos públicos, vagas e alteração da Lei Complementar 021 de 16/12/2009, e dá outras providências.”

AUTORIA: Executivo

Membros	Voto	Assinatura
Gabriela Generoso Gomes (Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Marcio Faria Fialho (Vice-Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Alessandro Jose Rodrigues (Relator)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVA/EMENDA



Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

“Dispõe sobre a criação e cargos públicos, vagas e alteração da Lei Complementar 021 de 16/12/2009, e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI: 757/2025

AUTORIA: Poder **Executivo**

Membros	Voto	Assinatura
Guilherme de Souza Barros (Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Antonio de Padua Queiroz F. Medina (Vice- Presidente)	Favorável () SIM () Não () Abstenho do voto	
João Batista Calil de Mendonça Neto (Relator)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDAS:

Na ausência do vice-presidente, o relator guaranyu
Barbosa Neto votou favorável.



LEI COMPLEMENTAR Nº: 109 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e cargos públicos, vagas e alteração da Lei Complementar 021 de 16/12/2009, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira, o seguinte cargo:

- I. Odontólogo especialista em endodontista – SESB
- II. Odontólogo especialista em odontopediatra - SESB.

§1º. Os cargos criados no caput deste artigo:

I- Observarão a forma de provimento, número de vagas, vencimentos, requisitos e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

II- Passarão a integrar a Estrutura Orgânica e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira.

III- A contratação deverá ser precedida de processo seletivo público, tendo em vista tratar-se de um programa custeado pelo Governo Federal.

IV- Serão providas através de contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, vinculada a prorrogação à existência e manutenção dos programas ou incentivos financeiros da União.

V- A contratação a que se refere o inciso III do parágrafo único deste artigo será precedida de prévio processo simplificado de seleção pública, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 2º A execução do disposto neste artigo estará vinculada à prévia existência, no âmbito do Município, dos respectivos programas e incentivos financeiros do SESB (Serviço Especialidades em Saúde Bucal) e serão custeados com recursos destes programas vinculados, enquanto os mesmos durarem.

Art. 3º Integram a presente lei complementar:

- I- O Anexo I com denominação, descrição de atribuição, número de vagas, vencimento e demais especificações dos cargos no art. 1º desta Lei Complementar.



ANEXO I

1. Odontólogo Endodontista - incentivo SESB

- a. Carga horaria: 15 (quinze) horas semanais;
- b. Provimento: Contratação temporária precedida de processo simplificado de seleção pública;
- c. Número de Vagas: 01 - 01 (uma) vaga para endodontista
- d. Vencimento mensal: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

e. Pré-requisitos:

- Curso Superior em Odontologia + Inscrição no Conselho competente e especialidade em endodontista.

f. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ENDODONTISTA:

O endodontista é um dentista especialista em tratar a polpa dentária e a raiz dos dentes. As suas principais atribuições são:

- Diagnosticar, prevenir e tratar problemas na polpa dentária e na raiz;
- Realizar tratamentos de canal;
- Realizar cirurgias endodônticas;
- Tratar traumatismos dentários;
- Auxiliar na prevenção de infecções nos dentes;
- Educar os pacientes sobre a importância da higiene oral;
- Preservar o dente que possui uma estrutura coronária destruída;
- Eliminar as infecções que surgem por conta de necroses;
- O endodontista trata problemas como:
 - Inflamações
 - Lesões
 - Infecções
 - Cáries muito extensas
 - Doença do esmalte
 - Doença do periodonto
- O endodontista realiza exames clínicos e radiografias para identificar se há algum problema na parte interna do dente.

2. Odontólogo Odontopediatra - incentivo SESB

- a. Carga horaria: 15 (quinze) horas semanais;
- b. Provimento: Contratação temporária precedida de processo simplificado de seleção pública;
- c. Número de Vagas: 01 - 01 (uma) vaga para odontopediatra.
- d. Vencimento mensal: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)



e. **Pré-requisitos:**

- Curso Superior em Odontologia + Inscrição no Conselho competente e especialidade em odontopediatria.

f. **RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ODONTOPEDIATRA:**

As atribuições de um odontopediatra incluem:

- Diagnosticar, prevenir, tratar, e controlar problemas de saúde bucal em crianças;
- Educar as crianças e seus responsáveis sobre a saúde bucal;
- Integrar os tratamentos com os de outros profissionais da área da saúde;
- Orientar gestantes;
- Conscientizar os cuidados relacionados à saúde bucal do bebê;
- Monitorar os primeiros dentinhos da criança;
- Acompanhar a queda dos dentes de leite;
- Monitorar o crescimento dos dentes definitivos;
- Instruir os pais a higienização correta dos primeiros dentinhos;
- Instruir a criança a como cuidar de seus dentes permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 30 de abril de 2025.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>30/04/25</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>30/04/25</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. <u>30/04/25</u> <i>Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
Projeto de Lei 757/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 22/04/2025.		